



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122/98

30/09/99

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a contratar, em caráter emergencial, um Operário braçal.

Art. 2º) O prazo para a contratação é de um ano, podendo haver prorrogação por igual período, e a remuneração mensal é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), podendo haver acréscimo de insalubridade se tal devido.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 30 de setembro de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças